



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

**ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL**

PARECER Nº 024/2022.

**PROJETO DE LEI Nº 017/2022 DE AUTORIA DA VEREADORA
DRª MEL, QUE “ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE
ATENDIMENTO INTEGRADO À PESSOA COM TRANSTORNO DO
ESPECTRO AUTISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

PARECER DA COMISSÃO SOBRE A LEGALIDADE DO PROJETO.

Segundo o Presente Projeto de lei nº 017/2022, o mesmo objetiva instituir a Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Município de Santa Teresa, para plena efetivação dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e em cumprimento à Lei nº 12.764/2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

O at. 2º do referido Projeto de Lei, dispõe sobre as diretrizes da Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

O art. 4º refere-se à competência do Município ao garantir e ministrar através de equipe multiprofissional, a informação, treinamento e especialização aos profissionais que atuam nos referidos serviços;

Em seu art. 8º, o mesmo aduz que “o município se responsabilizará por: I - Prestar apoio social e psicológico às famílias de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista. II - Desenvolver e manter programas de apoio comunitário que propiciem oportunidades de integração social de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista”.

Por meio da justificativa do processo em apreço, o Transtorno do Espectro Autista, quando diagnosticado precocemente e acompanhado de perto por profissionais especialistas em TEA, através de treinamento e informação, o transtorno pode ser revertido a níveis leves ou moderados, dependendo exclusivamente do tempo do diagnóstico e qualidade da abordagem do tratamento, bem como das devidas orientações aos familiares responsáveis. Justifica-se ainda o Presente Projeto que o mesmo visa dar uma visão mais completa sobre o atendimento dirigido ao público alvo e através dela, sejam trabalhados diversos segmentos com um tema tão relevante e especial como este.





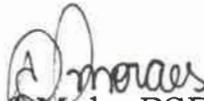
Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Neste sentido, após a observância dos pontos demonstrados e, em observância ao princípio da legalidade disposto no art. 37 da Constituição Federal de 1988, a COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, OPINA, pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei em apreço.

Sendo assim, somos pela sua APROVAÇÃO.

É o nosso PARECER.

Sala Augusto Ruschi, 30 de agosto de 2022


Dr. Mel - PSDB
Presidente


Thiago Roldi - PSDB
Relator *ad hoc*


Professor Renato - UNIÃO BRASIL
Vogal

